



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 018/2020

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DA IMPLEMENTAÇÃO DA TARIFA SOCIAL**

05/2020

MUNICÍPIO: SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

06 de julho de 2020



Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Irene Albernaz Arantes
Rodrigo Bicalho Polizzi

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Daniel Penido de Lima Amorim – Analista de Fiscalização Econômico-financeira – GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 COMPETÊNCIAS	3
3 ANÁLISE TÉCNICA	4
3.1. Aplicação do quadro tarifário	4
3.2. Tarifa Social	4
4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	6
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	6

1 INTRODUÇÃO

Este Relatório de Fiscalização Econômica tem por objetivo analisar a aplicação das tarifas homologadas pela Arsae-MG e a implementação da Tarifa Social entre as economias atendidas pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela Copasa-MG, no município de São Gonçalo do Abaeté/MG. O processo fiscalizatório decorre de diversas solicitações de usuários do município, acerca de cobranças de faturas elevadas, sobretudo de usuários de baixa renda. Os documentos que instruem e motivam o processo encontram-se disponíveis sob o nº 2440.01.0000816/2020-28, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

2 COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, que atende às demandas atribuídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

a) a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados”;

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsae-MG estão contidas na Resolução Normativa Arsae-MG nº 40, de 3 de outubro de 2013, ao passo que as tarifas aplicáveis à prestação dos serviços são definidas anualmente mediante resoluções específicas a esse fim.

Diante do exposto, passa-se à apreciação dos aspectos abordados.

3 ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Aplicação do quadro tarifário

No intuito de avaliar a conformidade do faturamento realizado pela Copasa-MG, que diz respeito aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no município de São Gonçalo do Abaeté/MG, foram confrontados os valores informados no banco de dados de faturamento desse prestador, para o mês de maio de 2020, com aqueles calculados pela Arsae-MG seguindo o quadro tarifário estabelecido pela Resolução Arsae-MG nº 127, de 25 de junho de 2019. A Tabela 1 resume, de forma agregada, os dados dessa análise, apresentando o faturamento (em reais) do prestador no município no mês de maio de 2020.

Tabela 1 – Análise do faturamento da Copasa-MG referente a São Gonçalo do Abaeté/MG

Referência	Faturamento Copasa-MG			Faturamento Arsae-MG			Diferença	
	Água (a)	Esgoto (b)	Total (c=a+b)	Água (d)	Esgoto (e)	Total (f=d+e)	Total (g=c-f)	% (h=g/f)
05/2020	120.831,34	25.956,58	146.787,92	120.890,58	25.951,92	146.842,50	-54,58	-0,04%

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

A Tabela 1 permite observar que, no mês analisado, não houve diferenças significativas, no faturamento da Copasa-MG, em relação ao faturamento simulado pela Arsae-MG. Quando observadas de forma agregada (somatório), as diferenças totais ocorrem em favor dos usuários.

3.2. Tarifa Social

De acordo com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, entre as diretrizes para a definição de tarifas dos serviços de saneamento básico está “a ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços” (Art. 29, § 1º, inciso II). Além disso, a estrutura de cobrança deve considerar a “capacidade de pagamento dos consumidores” (Art. 30, inciso VI). Nesse sentido, a lei permitiu a concessão de subsídios tarifários aos usuários que não dispõem de renda para arcar com o custo integral dos serviços. Com base nessa legislação, a Arsae-MG estabeleceu a Tarifa Social, categoria da tabela tarifária que estabelece redução de até 50%, em relação à categoria residencial convencional, aos usuários residenciais de baixa renda atendidos pelos prestadores regulados. Os critérios para receber o benefício Tarifa Social são: i) a unidade usuária (economia) deve ser classificada como residencial; ii) os moradores dessa unidade usuária devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); e iii) a família deve ter uma renda mensal por pessoa menor ou igual a meio salário mínimo vigente no país.

Conforme os dados do CadÚnico¹, em junho de 2020, o município de São Gonçalo do Abaeté/MG apresentava 705 famílias com renda *per capita* menor ou igual a meio salário mínimo inscritas nesse cadastro, considerando somente aquelas abastecidas pela rede geral de distribuição de água. Essas famílias correspondem a quase 2 mil pessoas.

¹ Disponível em https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad20/tab_cad.php.

Por outro lado, conforme se observa na Tabela 2, no banco de faturamento do prestador, referente ao município, constavam somente 227 economias sociais² (economias beneficiadas pela Tarifa Social) no mês de maio de 2020, referentes ao serviço de abastecimento de água. Para o serviço de esgotamento sanitário, esse número é ainda menor, 188 economias. Logo, o número de economias sociais do município, no banco de faturamento prestador, é substancialmente inferior àquele de famílias que se enquadram no perfil da Tarifa Social, conforme os dados do CadÚnico³.

Tabela 2 – Análise das economias residenciais de São Gonçalo do Abaeté/MG

Referência	Economias Residenciais com Água			Economias Residenciais com Esgoto		
	Residenciais Sociais (a)	Residenciais (sem Tarifa Social) (b)	Total Água (c=a+b)	Residenciais Sociais (d)	Residenciais (sem Tarifa Social) (e)	Total Esgoto (f=d+e)
05/2020	227	1.929	2.156	188	1.391	1.579

Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

Por volta de 480 famílias adicionais seriam elegíveis para a Tarifa Social em São Gonçalo do Abaeté/MG, mas ainda não usufruem do benefício. Uma vez que, no banco de faturamento do mês de maio de 2020, 2.156 famílias (economias sociais ou não) constavam atendidas pelo serviço de abastecimento de água da Copasa-MG, essas famílias elegíveis à Tarifa Social correspondem a cerca de 22% do total de economias residenciais do município atendidas pelo prestador.

Cabe destacar que foi sancionada a Lei Estadual nº 23.670, de 3 de julho de 2020, que altera o artigo 7º da Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, determinando a obrigatoriedade da inclusão automática dos consumidores enquadrados nos requisitos da Tarifa Social, concernente aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. A referida lei estabelece que:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 7º da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, os seguintes incisos XV e XVI:

“Art. 7º – (...)

XV – conceder o subsídio relativo à tarifa social ao consumidor de baixa renda inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico – que cumpra os requisitos previstos na legislação pertinente, independentemente de solicitação do consumidor, tão logo receba dos órgãos competentes as informações necessárias para tal concessão;

XVI – informar o consumidor, por meio de campanhas publicitárias, sobre a inscrição no CadÚnico e sobre os requisitos para a concessão do subsídio relativo à tarifa social”.

Portanto, fica atribuída ao prestador a responsabilidade de cadastrar as economias como sociais, quando cumpridos os requisitos para isso. Nesse sentido, assim que as informações forem fornecidas pelo órgão competente, o prestador deverá enquadrar os consumidores como

² Conforme os dados do banco de faturamento do prestador, 188 economias sociais dispunham de serviços de esgotamento sanitário.

³ Apesar de tratar-se de dados referentes a diferentes meses, essa comparação é razoável, uma vez que o número de inscritos no CadÚnico não deve mudar consideravelmente em poucos meses.

beneficiários da Tarifa Social. É importante frisar que o cadastramento das famílias no CadÚnico é uma atribuição da Prefeitura do município.

Diante deste quadro, a seguir, são apresentadas as conclusões deste relatório.

4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Este Relatório de Fiscalização Econômica evidenciou que a quantidade de famílias de São Gonçalo do Abaeté/MG que atendem aos critérios elegíveis para a Tarifa Social é substancialmente superior àquele de economias sociais do município, que constam no banco de faturamento da Copasa-MG. Portanto, é importante que seja incentivado, mediante uma divulgação efetiva, que as famílias sejam inscritas no CadÚnico (atribuição da prefeitura) e realizem o recadastramento nos canais de atendimento do prestador, para passarem a ser beneficiadas pela Tarifa Social. Os sites da Arsae-MG⁴ e da Copasa-MG⁵ trazem informações a respeito desse recadastramento.

Considerando o atual contexto de pandemia de Covid-19, o comparecimento presencial das famílias às agências de atendimento do prestador, para realizar o mencionado recadastramento, deve ocorrer apenas a partir do momento em que forem constatadas condições seguras para o atendimento da população. Para as famílias já inscritas no CadÚnico, a Copasa-MG tem orientado que, “neste período de pandemia de Covid-19, devido ao fechamento das agências de atendimento, os clientes deverão acessar o Fale Conosco⁶” e, mediante esse canal de atendimento via internet, solicitar a Tarifa Social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Arsae-MG tem recebido diversos relatos de que muitas famílias de São Gonçalo do Abaeté/MG têm se deparado valores altos nas faturas, em especial, quando se trata de famílias de baixa renda. Este Relatório de Fiscalização Econômica evidenciou que uma quantidade substancial de famílias do município tem perfil elegível para a Tarifa Social, mas não dispõem desse benefício. Essa evidência decorre do fato de o número de famílias do município inscritas no CadÚnico, e com renda *per capita* igual ou inferior a meio salário mínimo (considerando somente as que são abastecidas pela rede geral de água), ser substancialmente superior ao número de econômicas sociais, referentes ao município, que consta no banco de dados de faturamento do prestador.

Nesse sentido, orienta-se que a Prefeitura de São Gonçalo do Abaeté/MG deve instruir as famílias a realizarem a inscrição no CadÚnico, ou a atualização de dados no caso de famílias já cadastradas. Também se recomenda que o prestador, mediante uma divulgação efetiva, deva orientar às famílias já inscritas no CadÚnico e que cumprem com os requisitos da Tarifa Social a acessar os canais de atendimento do mesmo para realizar um recadastramento e, assim, passar

⁴ <http://www.arsae.mg.gov.br/ajuda>

⁵ <http://www.copasa.com.br/wps/portal/internet/a-copasa/responsabilidade-social/tarifa-social>

⁶ <http://www.copasa.com.br/wps/portal/internet/fale-conosco/fale-conosco-sim/>

usufruir do benefício. A orientação para comparecimento presencial ao posto de atendimento do prestador deve ocorrer somente quando houver condições seguras, tendo em vista o atual contexto de pandemia de Covid-19. Por enquanto, a orientação é para que as famílias recorram ao atendimento via internet no Fale Conosco da Copasa-MG.

Ainda no que tange especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, chama atenção a relação entre o total de usuários dos serviços de esgotamento sanitário e o total de usuários de abastecimento de água em São Gonçalo do Abaeté/MG. Enquanto 2.407 economias⁷ são atendidas com água, para o serviço de esgoto, apenas 1.743 economias constam ligadas à rede do prestador, ou seja, somente 72,4% do total de economias.

É então oportuno mencionar que o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é de suma importância a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Essas são as considerações finais do processo GFE nº 2440.01.0000816/2020-28.

Belo Horizonte, 6 de julho de 2020.

⁷ De acordo com o banco de faturamento do prestador para São Gonçalo do Abaeté/MG, em maio de 2020, a soma das economias das categorias residencial (social e comum), comercial, industrial e pública resultava em 2.407 economias de água e 1.743 de esgoto.

Equipe Técnica

Daniel Penido de Lima Amorim

Daniel Penido de Lima Amorim
Analista de Fiscalização Econômico-Financeira

Revisão

Rômulo José Soares Miranda

Rômulo José Soares Miranda
Gerência de Fiscalização Econômica